

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS
DIAS/HORÁRIO – 06 e 07/11/2021 – 13h00 ÀS 17h00.

<u>ÁREA CÍVEL</u>		<u>ÁREA CRIMINAL</u>	<u>DIAS</u>
Waldemir Tavares de Albuquerque Filho <u>e-mail:</u> "Gabinete do Exmo. Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho" <gabdes.waldemir.tavares@tjpe.jus.br>;		Mauro Alencar de Barros <u>e-mail:</u> "Gabinete do Exmo. Desembargador Mauro Alencar de Barros" <_gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br>.	06 e 07 de novembro de 2021.
DATAS		SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 06 e 07/11/2021 – 13h00 ÀS 17h00.	
06 /11/2021	Cláudia Bloise Gonçalves – matrícula nº 177.199-0 – Diretoria Cível – Servidora; Emerson Gregório Alves - matrícula nº 187.138-2 - Diretoria Criminal – Servidor; Everton Laurence de Miranda - matrícula nº 178.467-6 - Oficial de Justiça .		
07/11/2021	Ana Maria Filgueira Cabral Lins - matrícula nº 177.510-3 - Diretoria Cível – Servidora; Antônio Giovanni Santos - matrícula nº 168.503-1 - Diretoria Criminal – Servidor; Renata Pedrosa Miranda - matrícula nº 183.096-1 – Oficial de Justiça .		

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE N. 20, DE 29 OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Autoriza o acesso de pessoas físicas ao sistema PJe com login e senha, sem uso de certificado digital.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário e prevê em seu art. 6º, §4º, a utilização do sistema PJe através de usuário (login) e senha;

CONSIDERANDO a determinação do CNJ por meio do Pedido de Providências n. 006208-98.2021.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (SEI 00027833-63.2021.8.17.8017 TJPE);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o acesso ao sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe de 1º e 2º graus, com o perfil Jus Postulandi, por meio de login e senha, sem uso de certificado digital, às pessoas físicas, sendo aplicadas as seguintes restrições de acesso:

§ 1º As pessoas físicas de que trata o caput poderão consultar apenas o conteúdo dos processos em que figurem como parte.

§ 2º Não poderão ser visualizados documentos, expedientes, partes ou processos classificados como sigilosos, mesmo que a lista de visibilidade destes itens no processo indique o(a) usuário(a) cadastrado(a) como visualizador(a) habilitado(a).

§ 3º Não poderão ser assinadas petições e documentos, protocolados novos processos ou respondidos expedientes.

§ 4º Não será possível acessar serviços externos cuja autenticação exija o uso de certificado digital, tais como a consulta a serviços do cadastro geral da Ordem dos Advogados do Brasil ou da Receita Federal do Brasil.

§ 5º Os(as) advogados(as) ou outros usuários que figurem como parte no processo, possuidores de certificado digital, não se enquadram nos procedimentos previstos nesta instrução normativa e deverão requisitar login e senha pelo sistema PJe.

Art. 2º Caso o perfil jus postulandi tenha acesso ao teor das intimações e citações por meio da funcionalidade “tomar ciência”, o sistema irá proceder com os devidos registros para contagem de início dos prazos.

Art. 3º As pessoas físicas que não possuam certificado digital e desejem obter login e senha para acessar o sistema PJe, deverão solicitar o cadastro pessoalmente nas Diretorias dos Foros de suas respectivas comarcas, munidas dos seguintes documentos:

I – advogados(as): registro da Ordem dos Advogados do Brasil e comprovante de residência;

II – outras pessoas físicas: o Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG) ou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e comprovante de residência.

§ 1º O(a) advogado(a) que for cadastrado(a) como jus postulandi não terá acesso ao sistema com o perfil de representante processual.

§ 2º Para a realização do cadastro será necessário informar ainda telefone de contato e e-mail para o envio da senha de acesso.

Art. 4º O recebimento, autenticação e validação dos documentos serão realizados por servidores indicados pela chefia imediata de quaisquer das seguintes unidades:

I – Diretorias dos foros das respectivas comarcas;

II – Juizados Especiais quando instalados em sede diversa do foro da comarca;

III – Coordenação dos Juizados Especiais da Capital;

IV – Diretoria Cível ou Criminal do 2º Grau.

§ 1º Após receber e validar a documentação, o(a) servidor(a) deverá imprimir o termo de compromisso e colher a assinatura do(a) solicitante.

§ 2º O termo de compromisso estará disponível no site do PJe no menu “Cadastro Jus Postulandi” ou no link <https://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-jus-postulandi>.

§ 3º Após digitalizar o termo de compromisso assinado e a documentação exigida no art. 3º, o(a) servidor(a) abrirá chamado técnico junto à Central de Serviços de TIC através do link www.tje.jus.br/pjecadastro, solicitando o cadastro do(a) solicitante.

§ 4º O termo de compromisso original deverá ser entregue ao(à) solicitante;

§ 5º Realizado o cadastro pela SETIC, será enviado ao e-mail fornecido pelo(a) solicitante um link para criação da senha.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 28.10.2021, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Ofício nº 77/2021 – GDJNG (Processo SEI nº 00036444-96.2021.8.17.8017) – **Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes** – ref. conversão: “Defiro.”

Ofício - 1379980 - GABINETE DO DESEMBARGADOR RUY TEZENA PATU JR (Processo SEI nº 00036370-13.2021.8.17.8017) – **Exmo. Des. Ruy Tezema Patu Junior** – ref. conversão: “Defiro.”

Ofício nº 14/2021 – GAB (Processo SEI nº 00036229-79.2021.8.17.8017) – **Exmo. Des. José Ivo de Paula Guimarães** – ref. conversão: “Defiro.”

Ofício nº 040/2021 – GDWT (Processo SEI nº 00034006-67.2021.8.17.8017) – **Exmo. Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho** – ref. conversão: “Defiro.”

E-mail (Processo SEI nº 00036381-45.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Blanche Maymone Pontes Matos** – ref. prorrogação de licença médica: “Registre-se. Encaminhe-se à Junta Médica por se tratar de prorrogação de licença por + de 30 dias.”

Requerimento (Processo SEI nº 00036279-04.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Tomás de Aquino Pereira de Araújo** – ref. conversão: “Defiro.”

Requerimento (Processo SEI nº 0036254-90.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Pedro Odilon de Alencar Luz** – ref. conversão: “Defiro.”

E-mail (Processo SEI nº 00036063-37.2021.8.17.8017) - **Exma. Dra. Karina Albuquerque Aragão de Amorim** – ref. conversão: “Defiro.”

Requerimento (Processo SEI nº 00036632-08.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ana Emília Corrêa de Oliveira Melo** – ref. conversão: “Defiro.”

Requerimento (Processo SEI nº 00036612-38.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Hélia Viegas Silva** – ref. conversão: “Defiro.”

Requerimento (Processo SEI nº 00035435-09.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Wilson Soares Martins** – ref. licença médica: “Defiro de acordo com o laudo. Registre-se.”

Recife, 29 de outubro de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara da Comarca de Ouricuri

Fórum Josué Custódio de Albuquerque

ATA DE INSTALAÇÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OURICURI

(Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007, artigo 181, inciso XXII)

Aos 20 (vinte) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 11:30 horas, no Fórum Josué Custódio de Albuquerque, sito à Avenida Fernando Bezerra, nº 1285, Centro, Ouricuri-PE, sob a presidência do **Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, teve início a solenidade de instalação da Vara Criminal da Comarca de Ouricuri, criada pela Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007, artigo 181, inciso XXII, com as honrosas presenças: